



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.540060/2017-51**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL/  
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL/ DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E  
PATRIMÔNIO**

**RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se da Autorização para exploração do aeródromo civil público denominado "São Pedro", código ICAO SSDK, localizado no município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, nos moldes estabelecidos pela Resolução ANAC nº 330/2014, em conformidade com o Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012.

1.2. O presente processo administrativo foi instaurado a partir do Ofício nº 661/2017/DEOUP/SAC, de 28 de novembro de 2017 (SEI 1309855), por intermédio do qual o Departamento de Outorgas e Patrimônio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA comunicou da conclusão dos trabalhos daquele Departamento relativos à aprovação do Plano de Outorga Específico - POE para exploração do referido aeródromo, sob modalidade de autorização, mediante a publicação da Portaria nº 960/MTPA/2017. Nesse mesmo Ofício, encaminhou cópia integral do Processo nº 00055.001660/2016-48 para adoção das providências cabíveis à ANAC, considerando que a delegação de que trata o referido POE compete à esta Agência, conforme o inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005, e §1º do artigo 4º do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012.

1.3. Consta dos autos a Nota Técnica nº 14/2018/GOIA/SRA, de 9 de fevereiro de 2018 (SEI 1513702), na qual a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA analisou o atendimento aos requisitos de documentação estabelecidos na referida Resolução nº 330/2014 para solicitação de outorga, bem como para a emissão do respectivo Termo de Autorização. Tais requisitos são os estabelecidos nos artigos 3º e 4º dessa Resolução, aqui transcritos:

*Art. 3º. A autorização para exploração de aeródromos civis públicos será outorgada, mediante emissão do Termo*

*de Autorização, estabelecido no Anexo I desta Resolução, à sociedade empresária constituída segundo as leis*

*brasileiras, com sede e administração no país, bem como à pessoa jurídica de direito público interno, que:*

*I - tenha requerimento de autorização previamente deferido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de*

*Aviação Civil da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012;*

*II - cumpra aos requisitos estabelecidos pela ANAC nesta Resolução e em normas correlatas.*

*Art. 4º. O pedido da autorização para exploração de aeródromo deverá ser formalizado em requerimento dirigido à*

*ANAC, assinado pelo sócio administrador ou por representante legal com poderes para tanto, instruído com os*

*seguintes documentos:*

*I – Cópia de ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República que*

*tenha deferido o requerimento de delegação do aeródromo por autorização;*

*II – Documentos societários:*

*a) Cópia do instrumento constitutivo consolidado ou instrumento constitutivo e alterações posteriores, caso*

*existam, arquivados na Junta Comercial, elencando, no objeto social, a atividade regulada por esta Resolução.*

*b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).*

*c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.*

*d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros.*

*e) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).*

*f) Documentos que comprovem a titularidade da propriedade, de direito de superfície, enfiteuse, usufruto, direito*

*real de uso, ou de outro direito real compatível com o objeto da autorização e que lhe assegure a faculdade de usar*

*ou gozar dos imóveis que constituirão o sítio aeroportuário, incluídos faixas de domínio, edificações e terrenos*

*relacionados à exploração do aeródromo*

*Parágrafo único. Caso necessário, poderão ser solicitados documentos que complementem as informações*

*prestadas pelo interessado.*

1.4. Após procedimento regular de análise, concluiu a SRA que a empresa Predial JM Imobiliária e Participações S.A. atendeu aos requisitos estabelecidos, pelo que propôs a emissão do Termo de Autorização para Exploração do Aeródromo Civil Público. Ainda, juntou aos autos minuta do Termo de Autorização e da Decisão, documentos SEI 1513789 e 1514058, respectivamente.

1.5. Na data de 21 de fevereiro de 2018, após sorteio realizado em sessão pública, vieram os autos à esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 22/03/2018, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1562721** e o código CRC **0F277566**.